**PROJETO DE LEI Nº DE 2020**

*Dispõe sobre as informações zeladoria urbana e intervenções viárias e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1°** Institui-se ao Poder Executivo de Mogi Mirim a obrigatoriedade da divulgação do calendário de limpeza pública planejado pelos órgãos competentes, indicando as áreas e datas em que serão executadas ações de zeladoria.

**Parágrafo Único** A programação e divulgação das ações deverá ser realizado com no mínimo 15 dias de antecedência a execução dos atos, salvo necessidades emergenciais em que poderão ser realizadas sem observar prazos de publicidade.

**Art. 2°** Será também devidamente divulgado o Calendário de Coleta de Galhos e Entulhos pelos órgãos competentes, com programação anual das ações a serem realizadas, dispondo as datas e locais em que haverá o recolhimento dos materiais.

**Art. 3°** Eventuais alterações nas programações dos calendários deverão ser amplamente divulgadas, atualizando os planejamentos nos canais oficiais do Município e sendo realizada a devida comunicação.

**Art. 4°** Todas as alterações no trânsito municipal, bem como obras de intervenção viária que causem transtorno aos motoristas, moradores e cidadãos, deverão ter publicidade prévia antes do início das atividades, indicando nos veículos de comunicação do Município as ações previstas, bem como dispondo sinalização prévia no local onde serão executados os atos.

**§1º** A programação e divulgação das ações deverá antecipar em no mínimo 15 dias a execução dos atos, salvo necessidades emergenciais devidamente justificadas, que poderão ser realizadas sem observar prazos de publicidade.

**§2º**As informações nos canais de comunicação do Município deverão constar os objetivos com a ação pretendida, bem como custos envolvidos.

**Art.5°** Cortes de árvores e manejos de espécies arbóreas em áreas públicas deverão ser comunicados antecipadamente à população, conforme planejamento dos órgãos competentes, indicando nos veículos de comunicação do Município as ações previstas, bem como dispondo sinalização prévia no local onde serão executados os atos.

**§1º** A programação e divulgação das ações deverá antecipar em no mínimo 15 dias a execução dos atos, salvo necessidades emergenciais devidamente justificadas, que poderão ser realizadas sem observar prazos de publicidade.

**§2º**As informações nos canais de comunicação do Município deverão constar os objetivos com a ação pretendida.

**Art. 6º** Para a divulgação, o Município deve utilizar seus canais oficiais de comunicação e informar os veículos de imprensa municipais.

.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 24 de maio de 2021.*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**JUSTIFICAÇÃO**

Não há gestão pública de qualidade que seja feita sem planejamento, assim como não há ato verdadeiramente público que não seja contemplado plenamente pelos princípios da transparência.

No dia a dia da cidade, as intervenções realizadas pela Prefeitura que são diretamente mais sentidas pela população são aquelas conscritas no rol de zeladoria ou infraestrutura urbana.

A limpeza de um canteiro central ou a adaptação viária de uma avenida são alterações que influenciam diretamente na relação do cidadão com a cidade, comportamento mais precioso e com necessidade a se zelar em uma administração.

O cidadão precisa estar inserido nas decisões tomadas pelo gestor e, portanto, precisa conhecer como elas serão realizadas e quando.

Além do mais, a transparência em ações do tipo é também um marcador salientar nas responsabilidades do Executivo e do Legislativo, haja visto que no imaginário popular ainda persiste que o vereador organiza corte de grama em praças públicas, quando na verdade, ações de zeladoria como essa devem estar seguindo um planejamento determinado.

Existe um planejamento determinado, que observa os ciclos naturais e compreende aspectos sociais para ajustes de zeladoria em determinada área? Bem, ainda que se creia – e se espere – que exista, a garantia de tal atitude, bem como sua devida efetivação, serão garantidas essas questões através deste presente projeto de lei.

É papel do Legislativo criar mecanismos que melhorem a atuação do Poder Público de forma geral e institucionalizem ações de boa governança (independentemente do governo de momento), além de garantir que o Estado (representado na esfera local pelo Município) atue com mais transparência em suas operações.

Sendo assim, apresenta-se para a aprovação deste douto Plenário esta proposta positiva e moderna, concernente aos anseios e apontamentos críticos da população, motivo único das ações e proposições apresentadas e realizadas pelo Poder Público.

*Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 24 de maio de 2021.*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**